

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE-Nº 426/74

Aprovado por Deliberação
de 19.02.71

PROCESSO CEE- Nº 2123/73

INTERESSADO - RUI VITAL

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em
escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro ARNALDO LAURINDO

1. HISTÓRICO:

RUI VITAL, filho de Gonçalo Rodrigues Vital e de Dona Adelaide da Conceição, nascido em TOMAR-RIBATEJO, Portugal, aos 18 de abril de 1943, Carteira de Identidade RG. Nº 3.358.266, residente em São Bernardo do Campo, neste Estado, à Rua MMDC nº 172, Vila Paulicéia, requer a este Concelho (doc. de fls.16) eqüivalência dos estudos que realizou em Portugal, para fins de prosseguimento de estudos em nosso país.

O requerente, declarando ter realizado o seu curso primário de 4 séries, na escola Primária de Porto da Lage, de TOMAR-RIBANEJO, apresenta documento (fls. 4 à 6) correspondente aos estados realizados na Fscola Industrial e Comercial de TOMAR-RIBANEJO.

Nessa escola, após dois anos do "ciclo preparatório", frequentou o "Curso de Formação de Serralheiro", no período 1959-60.

Foi aprovado em exames das seguintes disciplinas: Língua e História Pátria, Ciências Geográficas, Naturais, Matemática, Desenho e Trabalhos Manuais, no "ciclo preparatório". (Frequentou também aulas das seguintes disciplinas não sujeitas a metas:- Religião e Moral, Formação Corporativa, Noções de Higiene, Educação Física e Canto Coral).

No "Curso de Formação de Serralheiro" foi aprovado em exames de: Português, Matemática, Elementos de Física e Química, Mecânica Geral, Tecnologia, Desenho Profissional, Orçamento e Contas de Cbras, Oficinas de Serralheria.

Consta ainda no documento do histórico escolar do interessado: "Por último, certifica que, em face do aproveitamento atrás referido, o aluno concluiu a parte escolar do mencionado curso, faltando-lhe somente aprovação no Exame de Aptidão Profissional (Desenho Profissional, Orçamento e Contas de Obras e Oficinas de Serralheria), para ter direito à obtenção do correspondente Diploma de Curso".

Posteriormente, no Brasil, segundo documento que apresenta, frequentou, por dois anos, no Instituto Profissional Livro "ROBERTO SIMONEEN", curso profissionalmente, vindo a perceber "Certifi-

cado de Habilitação no curso de Aperfeiçoamento Tecnológico Mecânico, para Mestre Industrial".

Nesse curso estudou: Matemática Industrial e Mecânica Aplicada Desenho Mecânico, Tecnologia Mecânica, Organização do Trabalho e TRI, Conhecimento dos Materiais e Noções de Resistência.

Finalmente a (fls. 7), apresenta o interessado documento assinado pelo Secretário da Embaixada de Portugal, Brasília, declarando que o curso realizado por RUI VITAL, em Portugal, "tem plena validade e equivale, para todos os efeitos legais, ao 2º ano completo do curso de 2º grau, de harmonia com as disposições do acordo cultural firmado entre o Brasil e Portugal".

II. APRECIÇÃO

O pedido encontra amparo legal no artigo 100 da LEI, bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos análogos.

Na análise do histórico escolar apresentado por RI VITAL, so-
-os de parecer que os estudos que realizou em Portugal podem ser consi-
-derados equivalentes aos de conclusão do ensino de 1º grau do sistema
brasileiro, mediante autorização em exame especial de Educação Moral o
Cívica, e não como declara o Sr. Secretário da Embaixada de Portugal,
em Brasília (fls.7), como sendo equivalentes aos de conclusão da 2ª
série do ensino de 2º grau. Aliás, o próprio interessado, na diligência
realizada, reconhecendo a procedência de se nosso entendimento, veio
a retificar o seu requerimento inicial, mediante o aditamento de fls.1

III. CONCLUSÃO

Votamos para que se considerem os estudos realizados por RUI VITAL, em Portugal, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 1º grau do sistema brasileiro, para os fins de continuidade de estudos, de-
vendo submeter-se e ser aprovado em exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ALPÍNOLO LAURINDO

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competên-
cia, deferida pela Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria
GP-nº 5/73, por Deliberação aprovado em sessão hoje realizada, após
discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO da
nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, ANTO-
NIO DELORENZO NETO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS E PE. LIONEL
CORBEIL.

Sala das Sessões da CESG, em 19 de fevereiro de 1971

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO - Presidente